



Diário Oficial

Eletrônico

P E D E R N E I R A S

Quinta-feira, 02 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 885

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.454, de 01 de novembro de 2017

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Atos de Pessoal	4
Atos	4
Licitações e Contratos	4
Homologação / Adjudicação	4
Aviso de Licitação	5
Inexigibilidade	5
Concursos Públicos/Processos Seletivos	9
Convocação	9
Fundação Estatal Regional de Saúde - Região de Bauru	10
Comunicados	10



PEDERNEIRAS
Diário Oficial

Expediente

www.pederneiras.sp.gov.br

O Diário Oficial de Pederneiras é uma publicação online da Prefeitura Municipal criada pela Lei nº 3.454, de 01 de novembro de 2017, de caráter informativo, para dar transparência às ações do governo.

COORDENAÇÃO

Daniel César Peroso (Secretário de Administração)

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Allan Razuk de Oliveira (MTB 80.595)

CONTEÚDO GRÁFICO

Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Pederneiras

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.745, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEDERNEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVANAMARIABERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pederneiras aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da presente Lei, a firmar Termo de Fomento com a OSC – Organização da Sociedade Civil denominada APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pederneiras, CNPJ nº 47.583.752/0001-96, para repasse de emenda impositivas, aprovadas na Lei Municipal nº 3.670, de 03 de dezembro de 2020 (LOA).

Parágrafo único. Para a celebração do termo autorizado por esta lei, será considerado inexigível o chamamento público, nos termos dos artigos 29 e 31, da Lei nº 13.019/2014.

Art. 2º Para a consecução do objetivo acima, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasse de R\$ 215.651,46 (duzentos e quinze mil seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos), proveniente de emenda impositiva, mediante parcela única a depender dos procedimentos adotados na forma estabelecida no Plano de Trabalho.

Art. 3º O Termo de Fomento a ser firmado, a que se refere o art. 1º desta Lei, estabelecerá as responsabilidades a serem assumidas pelas partes, constando como obrigações e competências das partes:

I - Das obrigações do Município:

a) Repassar os recursos financeiros à Entidade durante o exercício de 2021, os quais poderão ser repassados em parcela única, conforme previsão orçamentária;

b) Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Entidade em decorrência desta Lei, bem como apoiar tecnicamente a Entidade na execução de suas atividades;

c) Assinalar prazo para que a Entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei e do Termo de Fomento a ser firmado, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros,

até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

II - Das obrigações da Entidade:

a) Executar todas as ações, tarefas e atividades inerentes ao objetivo do Termo de Fomento de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, sendo expressamente proibida a redistribuição de recursos repassados, bem como a aplicação fora do exercício de repasse;

b) Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município;

c) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que obrigam a prestar, com vistas aos objetivos desta Lei;

d) Apresentar, mensalmente, ao Município, até 30 (trinta) dias após o final da vigência do termo, por meio de relatório circunstanciado, prestação de contas e as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todas as pessoas atendidas;

e) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Lei;

f) Assegurar ao Município através da Comissão de Monitoramento e Avaliação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Lei;

g) Apresentar mensalmente, e na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa dos Débitos Trabalhistas atualizadas;

h) Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pelo Departamento de Convênios, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

i) Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária.

Parágrafo único: as Prestações de Contas deverão estar em consonância com a Lei nº 13.019/2014, devendo ainda ser apresentada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º A Entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I. Inexecução do objeto do projeto, de acordo com as especificações no Plano de Trabalho;

II. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se

necessário.

Art. 6º Na aplicação dos recursos originários desta Lei será obedecido o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais legislações correlatas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 02 de setembro de 2021.

Ivana Maria Bertolini Camarinha

Prefeita Municipal

LEI Nº 3.746, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A OSC - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA FRATERO AUXÍLIO CRISTÃO (FAC) – CASA DA CRIANÇA, EM VIRTUDE DE EMENDA IMPOSITIVA - APROVADA NA LEI Nº 3.670/2020 (LOA), E DÁ OUTAS PROVIDÊNCIAS.

Ivana Maria Bertolini Camarinha, Prefeita do Município de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da presente Lei, a firmar Termo de Fomento com a OSC – Organização da Sociedade Civil denominada Fraterno Auxílio Cristão (FAC) – Casa da Criança, inscrita no CNPJ sob nº 47.583.653/0002-95, para repasse de emenda impositivas, aprovadas na Lei Municipal nº 3.670, de 03 de dezembro de 2020 (LOA).

Parágrafo único. Para a celebração do termo autorizado por esta Lei será considerado inexigível o chamamento público, nos termos do artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 2º Para a consecução do objetivo acima, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasse anual, na importância de R\$ 156.240,84 (cento e cinquenta e seis mil, duzentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos), em parcela única, oriunda das Emenda Impositivas municipais.

Art. 3º O Termo de Fomento a ser firmado, a que se refere o art. 1º desta Lei, estabelecerá as responsabilidades a serem assumidas pelas partes, constando como obrigações e competências das partes:

I - Das obrigações do Município:

d) Repassar os recursos financeiros à Entidade durante o exercício de 2021, os quais poderão ser repassados em parcela única, conforme previsão orçamentária;

e) Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Entidade em decorrência desta Lei, bem como apoiar tecnicamente a

Entidade na execução de suas atividades;

f) Assinalar prazo para que a Entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei e do Termo de Fomento a ser firmado, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

II - Das obrigações da Entidade:

j) Executar todas as ações, tarefas e atividades inerentes ao objetivo do Termo de Fomento de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, sendo expressamente proibida a redistribuição de recursos repassados, bem como a aplicação fora do exercício de repasse;

k) Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município;

l) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que obrigam a prestar, com vistas aos objetivos desta Lei;

m) Apresentar, ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias do término do Termo de Fomento, relatório circunstanciado, prestação de contas, bem como, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho;

n) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Lei;

o) Assegurar ao Município através da Comissão de Monitoramento e Avaliação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Lei;

p) Apresentar mensalmente, e na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa dos Débitos Trabalhistas atualizadas;

q) Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pelo Departamento de Convênios, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

r) Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária.

Art. 4º A Entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

III. Inexecução do objeto do projeto, de acordo com as especificações no Plano de Trabalho;

IV. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão



por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º Na aplicação dos recursos originários desta Lei será obedecido o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais legislações correlatas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Pederneiras, 02 de setembro de 2021.

Ivana Maria Bertolini Camarinha

Prefeita Municipal

LEI Nº 3.747, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

“Declara Entidade de Utilidade Pública a “Associação de Moradores Amigos dos Bairros Antônio Facciolo, Jardim Santa Lúcia, Antônio de Conti de Pederneiras.”

Autoria: Vereador Paulo Henrique Alves

Ivana Maria Bertolini Camarinha, Prefeita do Município de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º É declarada de utilidade Pública Municipal a Associação de Moradores Amigos dos Bairros Antônio Facciolo, Jardim Santa Lúcia, Antônio de Conti de Pederneiras, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pederneiras, CNPJ nº 29.262.424/0001-06, com sede à Avenida Josefina Lorenzetti, 1.103 – Sul, Núcleo Habitacional Antônio de Conti.

Art. 2º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade Pública caso a entidade:

I. Substituir os fins constantes do Estatuto, ou deixar de cumprir as disposições estatutários;

II. Alterar a sua denominação e, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao setor competente da administração pública municipal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pederneiras, 02 de setembro de 2021.

Ivana Maria Bertolini Camarinha

Prefeita Municipal

Atos de Pessoal

Atos

ATO nº 523, de 02 de Setembro de 2021.

(Que autoriza contratação de aprovada em Concurso Público)

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Estado

de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, que após a homologação de Concurso Público 002/2019 cabe ao Executivo Municipal realizar as admissões dos aprovados, por ordem de classificação e na medida das necessidades;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, em seu Art. 8º, inciso IV, permite a contratação de servidores em reposição de vagas;

CONSIDERANDO que as servidoras Maria Aparecida Piovesana Solana, Neide Parra de Almeida e Vera Antônia Rodrigues foram desligadas do quadro de servidores desta Prefeitura em 2021;

CONSIDERANDO Ofício nº 244/2021 – Secretaria Municipal de Educação solicitando a contratação para reposição do referido emprego;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a proceder à contratação de candidata concursada, conforme segue:

Classif.	Emprego	Nome
20	Servente	Adriane Cardoso de Godoi

ARTIGO 2º - A mencionada acima deverá comparecer na Secretaria Municipal de Administração no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

ARTIGO 3º - Este ATO entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 02 de Setembro de 2021.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita Municipal

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021 - HOMOLOGAÇÃO

Fica homologado o resultado da presente licitação, que classificou em 1º lugar (preço unitário) os itens 01 por R\$ 45,00, 02 por R\$ 45,00, 03 por R\$ 45,00, 04 por R\$ 45,00 e 05 por R\$ 45,00 em favor da empresa ALVES PEREIRA E ANDRADE – SERVIÇOS DE GUINCHO LTDA; com todas as demais condições conforme Edital. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de publicação deste ato, para que a empresa assine a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo ainda, sujeitar-se à penalidade estabelecida no item 1.1 do Capítulo XII do Edital.

Pederneiras, 1º de setembro de 2021.

Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita Municipal

Aviso de Licitação**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2021**

OBJETO: Aquisição de peças novas, sem uso, para o motor do caminhão Iveco Tector Attack 240E28, ano 2013/2014. ENCERRAMENTO: 17/09/2021, às 9:00 hs. O Edital completo encontra-se disponível nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.pederneiras.sp.gov.br e na Secretaria de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal. Maiores informações na Prefeitura, através do telefone (14) 3283-9576, com o responsável pelas licitações. Pederneiras, 01 de setembro de 2021.

Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita Municipal

Inexigibilidade**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº 07/2021**

OBJETO: CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ESTABELECIDA ENTRE O MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA ASSISTÊNCIA VICENTINA DE PEDERNEIRAS, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 29 E 31, INCISO II DA LEI 13.019/2014.

ENTIDADE: ASSISTÊNCIA VICENTINA DE PEDERNEIRAS, INSCRITA NO CNPJ 53.816.724/0001-74

VALOR: R\$ 105.735,57 (CENTO E CINCO MIL, SETECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS))

JUSTIFICATIVA:

1- Considerando as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/14 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, pelas Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, mais especialmente, pelo Comunicado do TCESP nº 10/2017 – SGD;

2- Considerando que a entidade ASSISTÊNCIA VICENTINA DE PEDERNEIRAS, é uma organização da sociedade civil dentro do município de Pederneiras que oferece assistência aos idosos em acolhimento institucional;

3 - Considerando as Emendas Impositivas Parlamentares aprovadas pela Lei Municipal nº 3.670, de 03 de dezembro de 2020;

4 - Considerando a Lei Municipal 3.744 de 19 de agosto de 2021 que autoriza o repasse do recurso no valor de R\$105.735,57 (cento e cinco mil setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) a OSC ASSISTÊNCIA VICENTINA DE PEDERNEIRAS;

Adotamos os seguintes fatos e razões de direito, consoante os artigos 29 e 31, inciso II da Lei 13.019/2014 e decidimos pela Inexigibilidade de Chamamento Público, com vistas à celebração da parceria na modalidade de Termo de Fomento.

DO OBJETO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a INEXIGIBILIDADE de chamamento público com vista à celebração de parceria de Termo de Fomento estabelecida pela Administração Pública com a organização da Sociedade Civil denominada ASSISTÊNCIA VICENTINA DE PEDERNEIRAS, para consecução de finalidades de interesse público regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, oferecidos à população idosa que se encontra em situação de vulnerabilidade social, decorrentes da perda ou fragilidades dos vínculos afetivos e familiares, cujo objetivo é:

- Aquisição de equipamentos para melhoria da estrutura de atendimento para o Idoso acolhido.
- Proporcionar qualidade de vida aos idosos acolhidos.

Diante do exposto decidimos pela Inexigibilidade do Chamamento Público.

Fica nos termos do § 2º, do artigo 32, da Lei Federal 13.019/2014, aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste ato, para eventual impugnação.

Pederneiras, 02 de setembro de 2021.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita Municipal

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº 08/2021

OBJETO: CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ESTABELECIDA ENTRE O MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA LEGIÃO MIRIM DE PEDERNEIRAS, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 29 E 31, INCISO II DA LEI 13.019/2014.

ENTIDADE: LEGIÃO MIRIM DE PEDERNEIRAS INSCRITA NO CNPJ 47.583.786/0001-80

VALOR: R\$ 59.827,23 (CINQUENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS))

JUSTIFICATIVA:

1- Considerando as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/14 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, pelas Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, mais especialmente, pelo Comunicado do TCESP nº 10/2017 – SGD;

2- Considerando que a entidade LEGIÃO MIRIM DE PEDERNEIRAS, é uma organização da sociedade civil dentro do Município de Pederneiras que oferece assistência aos adolescentes de ambos os sexos através do Programa de estímulo ao primeiro emprego;

3 - Considerando as Emendas Impositivas Parlamentares aprovadas pela Lei Municipal nº 3.670, de 03 de dezembro de 2020;

4 - Considerando a Lei Municipal 3.744 de 19 de agosto de 2021 que autoriza o repasse do recurso no valor de R\$ 59.827,23 (cinquenta e nove mil, oitocentos e vinte e sete reais e vinte e três centavos) a OSC LEGIÃO MIRIM DE PEDERNEIRAS;

Adotamos os seguintes fatos e razões de direito, consoante os artigos 29 e 31, inciso II da Lei 13.019/2014 e decidimos pela Inexigibilidade de Chamamento Público, com vistas à celebração da parceria na modalidade de Termo de Fomento.

DO OBJETO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a INEXIGIBILIDADE de chamamento público com vista à celebração de parceria de Termo de Fomento estabelecida pela Administração Pública com a organização da Sociedade Civil denominada LEGIÃO MIRIM DE PEDERNEIRAS, para consecução de finalidades de interesse público regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, oferecidos à adolescentes 14 A 17 anos através do Programa de estímulo ao primeiro emprego, cujo objetivo é:

- Reforma da sala de atividade e sanitários para melhoria do atendimento.
- Ampliar espaço físico proporcionando aos adolescentes um ambiente confortável para que obtenham mais qualidade no aprendizado.

Diante do exposto decidimos pela Inexigibilidade do Chamamento Público.

Fica nos termos do § 2º, do artigo 32, da Lei Federal 13.019/2014, aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste ato, para eventual impugnação.

Pederneiras, 02 de setembro de 2021.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita Municipal

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº 09/2021

OBJETO: CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ESTABELECIDADA ENTRE O MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA CLUBE DA TERCEIRA IDADE RENASCER DE PEDERNEIRAS, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 29 E 31, INCISO II DA LEI 13.019/2014.

ENTIDADE: CLUBE DA TERCEIRA IDADE RENASCER DE PEDERNEIRAS INSCRITA NO CNPJ 02.793.827/0001-25

VALOR: R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

JUSTIFICATIVA:

1- Considerando as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/14 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, pelas Instruções nº 02/2016 do Tribunal de

Contas do Estado de São Paulo e, mais especialmente, pelo Comunicado do TCESP nº 10/2017 – SGD;

2- Considerando que a entidade CLUBE DA TERCEIRA IDADE RENASCER DE PEDERNEIRAS, é uma organização da sociedade civil dentro do Município de Pederneiras que oferece assistência a idosos através do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.

3 - Considerando as Emendas Impositivas Parlamentares aprovadas pela Lei Municipal nº 3.670, de 03 de dezembro de 2020;

4 - Considerando a Lei Municipal 3.744 de 19 de agosto de 2021 que autoriza o repasse do recurso no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a OSC CLUBE DA TERCEIRA IDADE RENASCER DE PEDERNEIRAS;

Adotamos os seguintes fatos e razões de direito, consoante os artigos 29 e 31, inciso II da Lei 13.019/2014 e decidimos pela Inexigibilidade de Chamamento Público, com vistas à celebração da parceria na modalidade de Termo de Fomento.

DO OBJETO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a INEXIGIBILIDADE de chamamento público com vista à celebração de parceria de Termo de Fomento estabelecida pela Administração Pública com a organização da Sociedade Civil denominada CLUBE DA TERCEIRA IDADE RENASCER DE PEDERNEIRAS, para consecução de finalidades de interesse público regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, oferecidos a idosos através do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, cujo objetivo é:

- Aquisição de equipamentos e contratação de serviço de mão de obra referentes a pintura, alvenaria, hidráulica e elétrica para manutenção da entidade.
- Melhorar a qualidade da ambiência e prestação de serviços.

Diante do exposto decidimos pela Inexigibilidade do Chamamento Público.

Fica nos termos do § 2º, do artigo 32, da Lei Federal 13.019/2014, aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste ato, para eventual impugnação.

Pederneiras, 02 de setembro de 2021.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita Municipal

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº 10/2021

OBJETO: CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ESTABELECIDADA ENTRE O MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA PEQUENA OBRA DA DIVINA PROVIDÊNCIA, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 29 E 31, INCISO II

DA LEI 13.019/2014.

ENTIDADE: PEQUENA OBRA DA DIVINA PROVIDÊNCIA
INSCRITA NO CNPJ 02.868.419/0001-95

VALOR: R\$ 183.240,84 (cento e oitenta e três mil, duzentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos)

JUSTIFICATIVA:

1- Considerando as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/14 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, pelas Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, mais especialmente, pelo Comunicado do TCESP nº 10/2017 – SGD;

2- Considerando que a entidade PEQUENA OBRA DA DIVINA PROVIDÊNCIA, é uma organização da sociedade civil dentro do Município de Pederneiras que oferece assistência as crianças, adolescentes, de ambos os sexos, de 03 a 16 anos em contraturno do horário escolar através do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.

3 - Considerando as Emendas Impositivas Parlamentares aprovadas pela Lei Municipal nº 3.670, de 03 de dezembro de 2020;

4 - Considerando a Lei Municipal 3.744 de 19 de agosto de 2021 que autoriza o repasse do recurso no valor de R\$ 183.240,84 (cento e oitenta e três mil, duzentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos) a OSC PEQUENA OBRA DA DIVINA PROVIDÊNCIA;

Adotamos os seguintes fatos e razões de direito, consoante os artigos 29 e 31, inciso II da Lei 13.019/2014 e decidimos pela Inexigibilidade de Chamamento Público, com vistas à celebração da parceria na modalidade de Termo de Fomento.

DO OBJETO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a INEXIGIBILIDADE de chamamento público com vista à celebração de parceria de Termo de Fomento estabelecida pela Administração Pública com a organização da Sociedade Civil denominada PEQUENA OBRA DA DIVINA PROVIDÊNCIA, para consecução de finalidades de interesse público regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, oferecidos à crianças e adolescentes de 03 a 16 anos, cujo objetivo é:

- Reforma e ampliação da cozinha, lavanderia e dispensa da OSC;
- Oferecer ambiente seguro e adequado para preparo das refeições em todas as suas etapas;
- Possibilitar melhor condições de acondicionamento dos alimentos e;
- Local apropriado para armazenamento dos produtos de limpeza e higienização da OSC.

Diante do exposto decidimos pela Inexigibilidade do Chamamento Público.

Fica nos termos do § 2º, do artigo 32, da Lei Federal

13.019/2014, aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste ato, para eventual impugnação.

Pederneiras, 02 de setembro de 2021.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita Municipal

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº 11/2021

OBJETO: CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ESTABELECIDADA ENTRE O MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA COMUNIDADE CASA DE MARIA DE PEDERNEIRAS, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 29 E 31, INCISO II DA LEI 13.019/2014.

ENTIDADE: COMUNIDADE CASA DE MARIA DE PEDERNEIRAS INSCRITA NO CNPJ 07.420.592/0001-40

VALOR: R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais)

JUSTIFICATIVA:

1- Considerando as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/14 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, pelas Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, mais especialmente, pelo Comunicado do TCESP nº 10/2017 – SGD;

2- Considerando que a entidade COMUNIDADE CASA DE MARIA DE PEDERNEIRAS, é uma organização da sociedade civil dentro do Município de Pederneiras que oferece acolhimento a adultos e família, incluindo Morador de Rua na modalidade de Casa de Passagem ou acolhimento institucional.

3 - Considerando as Emendas Impositivas Parlamentares aprovadas pela Lei Municipal nº 3.670, de 03 de dezembro de 2020;

4 - Considerando a Lei Municipal 3.744 de 19 de agosto de 2021 que autoriza o repasse do recurso no valor de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais) a COMUNIDADE CASA DE MARIA DE PEDERNEIRAS;

Adotamos seguintes fatos e razões de direito, consoante os artigos 29 e 31, inciso II da Lei 13.019/2014 e decidimos pela Inexigibilidade de Chamamento Público, com vistas à celebração da parceria na modalidade de Termo de Fomento.

DO OBJETO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a INEXIGIBILIDADE de chamamento público com vista à celebração de parceria de Termo de Fomento estabelecida pela Administração Pública com a organização da Sociedade Civil denominada COMUNIDADE CASA DE MARIA DE PEDERNEIRAS, para consecução de finalidades de interesse público regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, oferecidos a adultos e família, incluindo Morador de Rua na modalidade de Casa de

Passagem ou acolhimento institucional, cujo objetivo é:

- Reforma e construção de 01 garagem, refeitório, 01 quarto e sanitário feminino para melhoria do atendimento;
- Melhorar estrutura física da OSC;
- Organizar e renovar os ambientes;
- Abrigar o automóvel da OSC e;
- Garantir qualidade dos atendimentos.

Diante do exposto decidimos pela Inexigibilidade do Chamamento Público.

Fica nos termos do § 2º, do artigo 32, da Lei Federal 13.019/2014, aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste ato, para eventual impugnação.

Pederneiras, 02 de setembro de 2021.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita Municipal

PROTEJA-SE CONTRA A COVID-19



Higienize suas mãos após tocar em qualquer objeto ou superfície.



Use álcool em gel 70%.



Não toque em nada, antes de se higienizar.



Evite contato próximo como abraços, aperto de mão...



Evite aglomerações.



Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas e fique em casa até melhorar.



Evite tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas.



Cubra a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir e espirrar.



Não compartilhe objetos de uso pessoal.

#PEDERNEIRAS CONTRA CORONAVÍRUS

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS**

Rua Siqueira Campos, S-64 – Cx. Postal 33 – CEP 17280-065 – Pederneiras-SP
Fone: (14) 3283 9570 – email: administracao@pederneiras.sp.gov.br

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO

Ilma Sra. ADRIANE CARDOSO DE GODOI (20º colocada)

CPF: 341.074.328-66

RG: 42.218.221-7

De acordo com a classificação final do **CONCURSO PÚBLICO 002/2019** para o Emprego de **SERVENTE**, fica V.Sª. **CONVOCADA** a comparecer no dia **10 DE SETEMBRO DE 2021, às 09:00 horas**, nos seguintes locais abaixo indicados, na sequência, para dar andamento em seu processo de admissão:

1) Secretaria Municipal de Administração, sito à Travessa Anchieta, nº S-55, telefone (14) 3283-9570, e-mail: administracao@pederneiras.sp.gov.br.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A ADMISSÃO

- Carteira profissional (CTPS) - original
- Pis/Pasep (Declaração Ativa fornecida pela Caixa Econômica Federal)
- Certificado de Escolaridade Para o Cargo - (Obrigatório) - Cópia Autenticada
- Carteira de Registro da Categoria Quando Houver – (Obrigatório) – Cópia Autenticada
- 02 fotos 3x4 - Recentes
- C. P. F. - Cópia
- Título de eleitor – Cópia
- Certidão Quitação Eleitoral – Emitida no site TRE
- R.G. (identidade) – Cópia
- Carteira nacional de habilitação – Cópia
- Certidão de Nascimento ou Casamento – Cópia
- Carteira de Reservista (Sexo Masculino) – Cópia
- Certidão de Nascimento de Filhos – Cópia
- Comprovante de Residência - Cópia
- Nº da Conta Salário – Bradesco (Retirar Carta no RH)

Requisitos Adicionais

- _____
- _____
- _____
- _____

2) Setor de Medicina do Trabalho para Perícia e Exame Admissional, sito à Travessa Anchieta, nº S-55 (falar com Helena), telefone (14) 3283-9570.

- Atestado de Saúde Ocupacional (fornecido pelo Médico do Trabalho da Prefeitura)

CASO VOSSA SENHORIA NÃO SE INTERESSAR PELA VAGA, FAVOR COMPARECER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PARA ASSINAR SUA DESISTÊNCIA.

Ciente: ____/____/____

Assinatura

Pederneiras - SP, em 02 de Setembro de 2021.

Daniel César Peroso
Secretário Municipal de Administração

Fundação Estatal Regional de Saúde - Região de Bauru**Comunicados****FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU – FERSB
MEMORIAL DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO Nº 066/2021**

MEMORIAL DE CREDENCIAMENTO VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTÕES NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO DE BAURU - SP: UPA BELA VISTA, UPA GEISEL – RENDENTOR E UPA IPIRANGA.

Esta norma tem por objetivo disciplinar, estabelecendo regras e diretrizes, para o processo de credenciamento de prestação de serviços médicos de plantões, classificados como de pronto atendimento e também de urgência e emergência, em regime de plantão, com atendimento de 12 (doze) horas para os plantões diurnos das 7 às 19 horas e noturnos das 19 às 7 horas, sendo todos os plantões de segunda a domingo.

Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas que comprovem em seu quadro de sócios profissionais médicos ou residentes na área médica desejada para a prestação dos serviços.

AS EMPRESAS QUE JÁ ESTÃO CREDENCIADAS JUNTO À FERSB PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTE CREDENCIAMENTO NÃO NECESSITAM RENOVAR SEUS CREDENCIAMENTOS ATIVOS, DESDE QUE SE MANTENHAM NAS MESMAS CONDIÇÕES DA ÉPOCA DA ENTREGA DE SEUS ENVELOPES DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

O Memorial de Credenciamento deve ser retirado na FUNDAÇÃO O Memorial de Credenciamento poderá ser retirado na FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE da REGIÃO de BAURU - FERSB, sito a Rua Gerson França, 9-42 - Centro - Bauru/SP - Cep. 17.015-200 Telefone: 14-3012-0883 ou 14-3010-8038, em dias úteis, ou através do site: <https://www.fundacaosaude.com.br> ou através dos e-mail: credenciamentofundacaosaude@gmail.com entre os dias 02/09/2021 a 30/09/2021 das 08h às 12h e das 13h às 16h.

Os envelopes com documentos para Pré-Qualificação deverão ser entregues no endereço supracitado impreterivelmente entre os dias 02/09/2021 a 30/09/2021 até às 17h00 horas, em conformidade com as seguintes condições deste memorial.

Excepcionalmente, devido à pandemia do coronavírus, os documentos de Pré-Qualificação poderão ser enviados por e-mail para o endereço: credenciamentofundacaosaude@gmail.com

O valor a ser pago pela FERSB será de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) por plantão de 12 (doze) horas efetivamente realizados.

Haverá acréscimo de 15% ao valor a ser pago por plantão de 12 (doze) horas efetivamente realizados, resultando na importância de R\$ 1.725,00 (um mil setecentos e vinte e cinco reais), quando realizado nas seguintes condições:

I – UPAS (Unidades de Pronto Atendimento) – plantões realizados na SALA VERMELHA, destinadas ao entendimento durante o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

Ou

II – UPAS (Unidades de Pronto Atendimento), plantões realizados aos finais de semana, feriados e às segundas-feiras.

Maiores informações poderão ser obtidas na Rua Gerson França nº 9-42, fone (14) 3012-0883 ou 14-3010-8038.

Bauru, 01 de setembro de 2021.

ELIANE COLETTE DA ROCHA

DIRETORA GERAL

FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE - REGIÃO DE BAURU

PROCESSO Nº 074/2021

MEMORIAL DE CREDENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ÁREA ENDOCRINOLOGIA, EM UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS - SP.

Esta norma tem por objetivo disciplinar, estabelecendo regras e diretrizes, o processo de credenciamento de SERVIÇOS MÉDICOS PARA ÁREA ENDOCRINOLOGIA, em unidades de saúde do Município de Pederneiras - SP.

Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas que comprovem em seu quadro de sócios profissionais médicos ou residentes na área médica desejada para a prestação dos serviços.

O Memorial de Credenciamento poderá ser retirado na FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE da REGIÃO de BAURU - FERSB, sito a Rua Gerson França, 9-42 - Centro - Bauru/SP - Cep. 17.015-200- Telefone: 14-3012-0883 ou 14-3010-8038, em dias úteis, ou através do site: <https://www.fundacaosaude.com.br> ou através do e-mail: credenciamentofundacaosaude@gmail.com entre os dias 02/09/2021 a 17/09/2021 das 08h às 12h e das 13h às 16h.

Os envelopes de Pré-Qualificação deverão ser entregues na FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE da REGIÃO de BAURU - FERSB, sito a Rua Gerson França, 9-42 - Centro - Bauru/SP - Cep. 17.015-200, entre os 02/09/2021 a 17/09/2021 das 08h às 12h e das 13h às 17h em conformidade com as seguintes condições:

Excepcionalmente, devido à pandemia do coronavírus, os documentos de Pré-Qualificação poderão ser enviados por e-mail para o endereço: credenciamentofundacaosaude@gmail.com

O valor a ser pago pela FERSEB para a prestação de serviços médicos será de acordo com a tabela abaixo:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS				
Área	Nº Empresas	Limite de Horas mensais	Média mensal de consultas	Valor Hora R\$
ENDOCRINOLOGIA	1	40	160	125,00

Será pago o valor de R\$ 125,00/hora para o total de horas cumpridas com estimativa de 40 horas mensais e deverá ser cumprido habitualmente o mínimo de 90% do contrato. Estima-se o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

A contratada deverá obedecer a escala previamente fixada, a qual será elaborada pela Contratante e a Secretaria Municipal de Saúde.

Maiores informações poderão ser obtidas na Rua Gerson França nº 9-42, fone (14) 3012-0883 ou 14-3010-8038.

Bauru, 01 de setembro de 2021.

ELIANE COLETTE DA ROCHA

DIRETORA GERAL

FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE - REGIÃO DE BAURU

DENGUE

A melhor forma de se evitar a dengue é combater os focos de acúmulo de água, locais propícios para a criação do mosquito transmissor da doença.

Para isso, é importante não acumular água em: latas, embalagens, copos plásticos, tampinhas de refrigerantes, pneus velhos, vasinhos de plantas, jarros de flores, garrafas, caixas d'água, tambores, latões, cisternas, sacos plásticos e lixeiras, entre outros.



A PREVENÇÃO É A ÚNICA ARMA CONTRA A DOENÇA.

COLETA SELETIVA



PAPEL

Embalagens de papel, revistas, jornais, caixas de papelão, papéis diversos.



METAL

Latas de alumínio ou de aço: refrigerante, óleo, sardinha, molho de tomate; fios elétricos, ferragens, arame, canos.



VIDRO

Vidrarias em geral, garrafas, copos, lâmpadas, embalagens diversas.



PLÁSTICO

Tampas, potes vazios, garrafas PET, PVC, recipientes de limpeza, sacos plásticos, baldes.

Como contribuir para a reciclagem?

- 1 - Separe o material reciclável do orgânico em sua casa.
- 2 - Lave as embalagens que irão para coleta seletiva, pois os restos de alimentos causam contaminação.
- 3 - Coloque-os em sacos de lixo separados.
- 4 - Espere o dia certo da coleta no seu bairro para colocar os sacos na rua.

Não é necessário separar por categoria, basta separar os recicláveis dos não recicláveis (lixo seco e lixo úmido).



RECICLE E CONTRIBUA PARA UM PLANETA SUSTENTÁVEL!





TELEFONES ÚTEIS

Banco do Povo	(14) 3284-5027
Cemitério Municipal	(14) 3252-2020
Centro Cultural "Izavam Ribeiro Macário"	(14) 3252-2281
Centro de Especialidades e Diagnósticos - CED	(14) 3284-1351
Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	(14) 3284-1933
Centro de Inclusão Social e Padaria Artesanal	(14) 3284-1553
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Cidade Nova	(14) 3284-6787
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	(14) 3283-3536
Clínica Veterinária Municipal	(14) 3252-2340
Conselho Tutelar	(14) 3284-6426
Luz de Pederneiras	(14) 3292-7190 99787-1101
Ouvidoria Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Paço Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT	(14) 3283-9570
Projeto Andar e Voar	(14) 3252-2281
Projeto Guri	(14) 3284-4959
Pronto Socorro Municipal	(14) 3283-8380
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	(14) 3252-2281
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	(14) 3284-1553
Secretaria Municipal de Educação	(14) 3252-3100
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(14) 3283-1299
Secretaria Municipal de Saúde	(14) 3283-2890
Teatro Municipal "Flávio Razuk"	(14) 3252-2281